

INTERESSADO - MÁRCIO JOSÉ GALHARDO

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR - Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 242/75, CSG, Aprov. em 22/01/75, Comunicado ao  
Pleno em 29/01/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Márcio José Galhardo, filho de José Galhardo e de Maria Shirley Reis Galhardo, Cédula de Identidade RG nº 7.898.486, nascido aos 12 de junho de 1958 em Monte Azul Paulista, residente e domiciliada em Monte Azul Paulista, na Rua Dr. Cícero de Moraes nº 619, requer a este Conselho do reconhecimento de estudos realizados no exterior a nível de primeiro semestre da segunda série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

a) Após a conclusão do curso primário, com quatro séries, fez o curso ginasial, com quatro séries, na Escola Normal e Ginásio Estadual de "Monte Azul Paulista" em Monte Azul Paulista;

b) em continuação, freqüentou a primeira série do segundo grau, na Escola Normal e Ginásio Estadual de "Monte Azul Paulista";

c) a seguir, freqüentou um semestre no ano de 1974, na "Garber High School", de Essexville, Michigan, Estados Unidos da América;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no segundo semestre da segunda série do segundo grau na Escola Normal e Ginásio Estadual de Monte Azul Paulista.

2. APRECIÇÃO - O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por Márcio José Galhardo, a nível do primeiro semestre da segunda série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino. Fica convalidada a sua matrícula no segundo semestre da segunda série do segundo grau, submetendo-se a processo de adaptação a juízo do estabelecimento. Considerar-se-ão para fins de freqüência e notas apenas as desse semestre.

São Paulo, 22 de janeiro de 1975

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Borges dos Santos Júnior, José Augusto Dias e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no  
exercício da Presidência.